ACORDO DE APOIO A PRÉMIO DE MÉRITO ACADÉMICO

Entre

Instituto Superior Técnico, com sede na Avenida Rovisco Pais, 1049-001, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 501 507 930, doravante designado IST, neste ato representado por Rogério Colaço, na qualidade de seu Presidente, com poderes legais e estatutários de representação,

e

[EMPRESA], com sede na [Morada], Pessoa Coletiva n.º [NIF EMPRESA], doravante designado MECENAS, neste ato representado por [PREENCHER NOME(S) DE REPRESENTANTE(S)], na qualidade de [DIRETOR/ADMINSTRADOR/OUTRO, ESPECIFICAR], com poderes para o ato,

Adiante designados, em conjunto, por Partes,

Considerando que:

1. O IST é uma escola de Engenharia, Arquitetura, Ciência e Tecnologia que valoriza a excelência e que incentiva todos os alunos a procurá-la;
2. A atribuição de prémios de mérito académico aos alunos do IST é um sinal dessa valorização da excelência;
3. A [NOME EMPRESA/MECENAS] tem interesse em dar o seu apoio a um prémio de mérito académico na área de [A PREENCHER], ao abrigo da política de apoios que se concedem;
4. O MECENAS tem interesse em fomentar a excelência de futuros profissionais graduados pelo IST;
5. As Partes pretendem estabelecer as condições de apoio a um prémio de mérito académico aos alunos do IST;

Celebram e reciprocamente aceitam o presente ACORDO DE APOIO A PRÉMIO DE MÉRITO ACADÉMICO, que se rege pelas condições previstas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente acordo estabelece as condições de atribuição de apoio financeiro, pelo MECENAS, através de um de um prémio de mérito académico anual [PREENCHER], adiante designados BENEFICIÁRIOS, nos anos letivos [PREENCHER]

CLÁUSULA SEGUNDA

(Nome do Prémio)

O prémio de mérito académico regulado no presente acordo será designado por “[PREENCHER COM NOME DO PRÉMIO (U.C. + NOME PESSOA-COLETIVA/EMPRESA ou PESSOA-SINGULAR]” nos termos do nos termos do Regulamento para o Apoio a Prémios de Mérito a Alunos e Graduados do IST, aprovado em 24 de fevereiro de 2011, alterado em 28 de março de 2013, em 24 de março de 2016, 9 de fevereiro de 2017, em 15 fevereiro 2018 e em 8 de julho e 2021, publicado no Diário da República 2ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2021, pelo Despacho n.º 8082/2021, de 20 de julho de 2021, doravante “Regulamento”, devendo como tal ser identificado em todo e qualquer material de divulgação, interna ou externa, quer seja realizada pelo MECENAS quer pelo IST.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor e Condições de Apoio)

1. Ao abrigo do Estatuto do Mecenato Educativo, o MECENAS compromete-se, no âmbito do presente acordo, a um apoio anual no valor de [A PREENCHER COM O VALOR DO PRÉMIO] (escrever o valor por extenso), correspondente à soma das seguintes três componentes, não lhe podendo ser exigidos quaisquer outros montantes:
2. Prémio monetário a entregar aos BENEFICIÁRIOS, no valor de [PREENCHER COM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A TRÊS/QUATRO/CINCO VEZES [A PREENCHER CONSOANTE O ÂMBITO DO PRÉMIO] O IAS EM VIGOR]€ (escrever o valor por extenso);
3. Doação para a melhoria da qualidade de ensino, no valor de [PREENCHER COM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A DOIS TERÇOS DO PRÉMIO MONETÁRIO A ATRIBUIR AOS BENEFICIÁRIOS]€ (escrever o valor por extenso);
4. Pagamento de parte dos custos associados ao processo de atribuição do prémio de mérito académico, incluindo a divulgação do referido prémio e a organização da cerimónia de atribuição, no valor de [PREENCHER COM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A UM TERÇO DO PRÉMIO MONETÁRIO A ATRIBUIR AOS BENEFICIÁRIOS]€ (escrever o valor por extenso);

2. Fica desde já acordado entre as Partes que o montante referente à doação para a melhoria da qualidade de ensino, prevista na alínea b) do número 1 da presente Cláusula, deverá ser utilizado em exclusivo para melhorar as condições de ensino e aprendizagem da unidade curricular de [PREENCHER COM O NOME DA UNIDADE CURRICULAR/ DEPARTAMENTO].

3. O pagamento dos valores definidos na presente Cláusula deverá ser efetuado pelo [NOME MECENAS] até 30 (trinta) dias antes do primeiro ato para a seleção dos BENEFICIÁRIOS, após pedido escrito enviado pelo IST ao Mecenas para o efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Regras e condições específicas de atribuição do Prémio de Mérito Académico)

1. Será elaborado um regulamento com as regras e condições específicas para a atribuição do prémio de mérito académico regulado no presente acordo em cada uma das suas 3 edições anuais, no qual deverá obrigatoriamente constar:

1. Os destinatários;
2. A forma e condições de candidatura;
3. A constituição e forma de nomeação do júri;
4. Os critérios de seleção dos BENEFICIÁRIOS.
5. Serão aceites condições de candidatura que não exijam ação por parte dos candidatos.
6. O júri deverá ser composto por mais do que um docente do IST, de modo a que estes disponham da maioria dos votos.
7. Cabe ao IST suportar os custos relacionados com a participação dos docentes do IST no *supra* referido júri.

CLÁUSULA QUINTA

(Divulgação e Cerimónia de Atribuição do Prémio de Mérito Académico)

1. O IST fará a divulgação do prémio e da respetiva cerimónia de atribuição pelos seus canais habituais, fazendo referência ao MECENAS, se para tal for autorizado.

2. O MECENAS poderá fazer a divulgação do prémio desde que inclua as necessárias referências ao IST e obtenha a aprovação deste para os materiais promocionais que utilizar.

CLÁUSULA SEXTA

(Confidencialidade)

1. O MECENAS e as pessoas por ele nomeadas que tenham acesso a informação pessoal e académica dos alunos do IST e aos elementos constituintes do processo de candidatura (“Informação Confidencial”) obrigam-se a manter a sua confidencialidade e comprometem-se a utilizar a referida Informação Confidencial exclusivamente para o processo de seleção dos BENEFICIÁRIOS.
2. O MECENAS deverá limitar a divulgação da informação confidencial referida aos respetivos quadros, empregados ou colaboradores no âmbito estritamente necessário à finalidade prevista no presente acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante o IST quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao MECENAS prova da celebração daqueles acordos.
3. Salvo acordo em contrário, a obrigação de confidencialidade do ponto anterior inclui também as informações relativas aos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Propriedade Intelectual)

As atividades e condições previstas no presente acordo não implicam qualquer cedência, temporária ou definitiva, de direitos de propriedade intelectual, quer sejam direitos de autor quer sejam direitos de propriedade industrial, dos quais o IST seja proprietário ou titular.

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência do Prémio de Mérito Académico)

1. O presente acordo inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura e é válido por [A PREENCHER COM Nº DE ANOS] anos, podendo ser prorrogado, por acordo das partes, por uma ou mais vezes.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, [O MECENAS] poderão pôr termo ao presente acordo, com efeitos em 31 de julho de cada ano e a partir de 30 de julho de 20xx, inclusive, desde que comunique ao IST essa sua intenção com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre o termo do período anual em curso.

CLÁUSULA NONA

(Cancelamento da Atribuição do Prémio de Mérito Académico)

1. O IST reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a atribuição de um prémio de mérito académico, de forma temporária ou definitiva, em qualquer altura.
2. Caso o MECENAS já tenha publicado e/ou iniciado quaisquer atos no sentido da atribuição do prémio de mérito ao abrigo do presente acordo, o IST apenas poderá proceder ao cancelamento do prémio mediante expressa autorização do MECENAS.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vicissitudes Contratuais)

1. O presente acordo pode ser revogado, a todo o tempo, ou revisto, mediante acordo unânime das Partes, que carece de redução a escrito.
2. Caso alguma Cláusula do presente acordo seja julgada inválida ou ineficaz, as Partes comprometem-se a envidar os melhores esforços no sentido de acordar a sua substituição por outra ou outras que validamente produzam efeitos semelhantes aos inicialmente pretendidos.

O presente acordo é feito em duplicado e assinado pelas Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, [PREENCHER DATA DE ASSINATURA DO ACORDO].

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Pelo Instituto Superior Técnico |  | Por [PREENCHER] |
| (Assinatura) |  | (Assinatura) |
| Professor Doutor Rogério Colaço |  | [NOME DO REPRESENTANTE] |